

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Financiamento



Linhas de apoio à economia COVID-19 - 6200M€

- I. Apoio à Atividade Económica (4500M€)
- II. Turismo - Empreendimentos e Alojamentos (900M€)
- III. Turismo - Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares (200M€)
- IV. Restauração e Similares (600M€)

Linhas de apoio à atividade económica - 4500M€ (*)

Objetivo

Financiamento das necessidades de tesouraria.

Beneficiários

- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME;
- b) Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada, com Certificação PME;
- c) *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

Atividades

Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
Indústrias extrativas; Indústrias transformadoras
Eletricidade, gás, vapor água quente e fria e ar frio
Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento gestão de resíduo e despoluição Construção
Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos, (...)

(*) Veio substituir a Linha "Covid 19 - Apoio a empresas da Indústria" ampliando os setores de atividade abrangidos e condições de acesso.

Linhas de apoio à atividade económica - 4500M€

Financiamento

Máximo por empresa:

Microempresas – 50.000€

Pequenas empresas – 500.000€

Médias empresas – 1.500.000€

Small Mid Cap e Mid Cap –
2.000.000€

Orçamento

4500M€

Linhas de apoio à atividade económica - 4500M€

Condições

Crédito

Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos.

Carência de Capital Máxima: Até 18 meses.

Taxa de Juro Modalidade Fixa: *Swap* Euribor para prazo da operação + spread.

Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.

Spread: 1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 6 anos até 1,5%).

Bonificação da Taxa de Juro: 0%.

Garantia Mútua

- Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas.
- Até 80%, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.

Comissão de Garantia Mútua: Paga na totalidade no final da operação

Prazo da Operação	1 Ano	2 a 3 Anos	4 a 6 Anos
Micro, Pequenas e Médias Empresas	0,25%	0,50%	1%
<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%

Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%.

Turismo - Empreendimentos e Alojamentos - 900M€

Objetivo

Financiamento das necessidades de tesouraria.

Beneficiários

- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME;
- b) *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

Atividades

Alojamento, restauração e similares
Atividades administrativas e dos serviços de apoio

Turismo - Empreendimentos e Alojamentos - 900M€

Financiamento (*)

Microempresas - 50 000 €

Pequenas empresas - 500 000 €

Médias empresas, *Small Mid Cap*
e *Mid Cap* - 1 500 000 €

(*) não pode exceder:

- Dobro da massa anual da empresa em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25 % do volume de negócios total em 2019; ou

Orçamento específico

Micro e Pequenas Empresas:
300M€

Médias Empresas, *Small Mid Cap*
e *Mid Cap*: 600M€

Turismo - Empreendimentos e Alojamentos - 900M€

Condições

Crédito

Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos.

Carência de Capital Máxima: Até 18 meses.

Taxa de Juro Modalidade Fixa: *Swap* Euribor para prazo da operação + spread.

Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.

Spread: 1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 6 anos até 1,5%).

Bonificação da Taxa de Juro: 0%.

Garantia Mútua

- Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas.
- Até 80%, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.

Comissão de Garantia Mútua: Paga na totalidade no final da operação

Prazo da Operação	1 Ano	2 a 3 Anos	4 a 6 Anos
Micro, Pequenas e Médias Empresas	0,25%	0,50%	1%
<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%

Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%.

Turismo - Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares - 200M€

Objetivo

Financiamento das necessidades de tesouraria.

Beneficiários

- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME
- b) Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

Atividades

Agências de Viagem
Operadores Turísticos
Organização de feiras
Atividades de animação turística (CAE 90010, 90020, 90030, 90040, 91011, 91012, 91020, 91030, 91041, 91042, 93110, 03120, 93130, 93191, 93192, 93210, 93291, 93292, 93293, 93294)

Turismo - Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares - 200M€

Financiamento

Microempresas - 50 000 €

Pequenas empresas - 500 000 €

Médias empresas, *Small Mid Cap*
e *Mid Cap* - 1 500 000 €

Orçamento específico

Micro e Pequenas Empresas: 75M€

Médias Empresas: 120,5M€

Small Mid Cap e *Mid Cap*: 4,5M€

(*) não pode exceder:

- Dobro da massa anual da empresa em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25 % do volume de negócios total em 2019; ou

Turismo - Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares - 200M€

Condições

Crédito

Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos.

Carência de Capital Máxima: Até 18 meses.

Taxa de Juro Modalidade Fixa: *Swap* Euribor para prazo da operação + spread.

Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.

Spread: 1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 6 anos até 1,5%).

Bonificação da Taxa de Juro: 0%.

Garantia Mútua

- Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas.
- Até 80%, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.

Comissão de Garantia Mútua: Paga na totalidade no final da operação

Prazo da Operação	1 Ano	2 a 3 Anos	4 a 6 Anos
Micro, Pequenas e Médias Empresas	0,25%	0,50%	1%
<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%

Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%.

Restauração e Similares - 600M€

Objetivo

Financiamento das necessidades de tesouraria.

Beneficiários

- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME;
- b) *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

Atividades

Restaurante
Confeção de refeições prontas para levar para casa, Fornecimento de refeições para eventos, cafés, pastelarias, Bares e estabelecimentos de bebidas

Restauração e Similares - 600M€

Financiamento

Microempresas - 50 000 €

Pequenas empresas - 500 000 €

Médias empresas, *Small Mid Cap*
e *Mid Cap* - 1 500 000 €

(*) não pode exceder:

- Dobro da massa anual da empresa em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25 % do volume de negócios total em 2019; ou

Orçamento específico

Micro e Pequenas Empresas: 270 M€

Médias Empresas e *Small Mid Cap*: 321 M€

Mid Cap: 9 M€

Restauração e Similares - 600M€

Condições

Crédito

Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos.

Carência de Capital Máxima: Até 18 meses.

Taxa de Juro Modalidade Fixa: *Swap* Euribor para prazo da operação + spread.

Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.

Spread: 1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 6 anos até 1,5%).

Bonificação da Taxa de Juro: 0%.

Garantia Mútua

- Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas.
- Até 80%, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.

Comissão de Garantia Mútua: Paga na totalidade no final da operação

Prazo da Operação	1 Ano	2 a 3 Anos	4 a 6 Anos
Micro, Pequenas e Médias Empresas	0,25%	0,50%	1%
<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%

Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%.

Linha de tesouraria para Microempresas do turismo - 60M€

Objetivo

Apoio de tesouraria, para fazer face aos custos mais imediatos e urgentes, nomeadamente custos com os postos de trabalho

Beneficiários

- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME ;
- b) Empresários em Nome Individual (ENI), certificados pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.

Atividades

Estabelecimentos Hoteleiros
Aldeamentos Turísticos
Apartamentos Turísticos
Parques de Campismo
Agências de Viagem
Empresas de Animação Turística
Alojamento Local
Restauração e Bebidas
Organização de Eventos
Rent a Car

Linha de tesouraria para Microempresas do turismo - 60M€

Financiamento

Montante: 750 €/mês/trabalhador.

Montante máximo: 20 mil euros.

Duração: 3 meses.

Condições

Reembolso: 3 anos

Período de carência: 1 ano

Sem juros.

Garantia: Fiança pessoal de sócio.

Orçamento

60M€

Linha de Crédito Capitalizar 2018 - COVID-19 - 400 M€

A quem se destina

- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI, ou Grandes Empresas (sem certificação do IPAMEI), localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista específica de CAE e que cumpram os demais critérios de elegibilidade previstos no Documento de Divulgação dos quais salientamos os seguintes:
 - apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou no caso de apresentarem situação líquida negativa no último balanço aprovado, as empresas poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
 - não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação, e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
- a) Grandes empresas podem apresentar candidatura, desde que estejam pelo menos numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito, condição esta, a ser comprovada pelo Banco. São também elegíveis empresários em nome individual desde que tenham contabilidade organizada, e empresas sem um ano completo de atividade, sendo classificadas como escalão de risco "C";
- b) Foi retirada a obrigação de apresentar a declaração de que, nos últimos 30 dias anteriores à data da contratação da operação, o volume de negócios da empresa se tinha reduzido em pelo menos 20%, face aos 30 dias imediatamente anteriores.

Linha de Crédito Capitalizar 2018 - COVID-19 - 400 M€

Condições

O montante máximo por empresa é de 3 milhões de euros, respetivamente com 1,5 milhões de euros na Dotação Fundo de Maneio e 1,5 milhões de euros na Dotação Plafond Tesouraria. Nesta Linha de Crédito não existe limitação por tipologia de empresa, do montante máximo de capital do empréstimo.

As empresas cuja atividade desenvolvida não esteja prevista na lista específica de CAE (constante do Anexo III, nas páginas 24 a 26, do Documento de Divulgação *), devem consultar a lista específica de CAE da Linha de Apoio à Economia COVID-19.

(*) Documento de divulgação disponível em: https://www.pmeinvestimentos.pt/wp-content/uploads/2020/04/Documento-de-Divulga%C3%A7%C3%A3o-Linha-Credito-Capitalizar-2018_v12.pdf

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Apoio à atividade e ao emprego



Lay-off simplificado

Decreto-lei n. °10-G/2020

A quem de destina

Empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do setor social que estejam em situação de crise empresarial quando resulte de:

- a) Encerramento total ou parcial decretado “por decisão das autoridades políticas ou de saúde”;
- b) Paragem total ou parcial da atividade resultante da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- c) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior.

Em que consiste

Apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

Lay-off simplificado

Decreto-lei n. °10-G/2020

Tipo de apoio

Apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração normal ilíquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG. A Segurança Social suporta 70% do valor do apoio até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador e a Entidade Empregadora os restantes 30%.

Duração do apoio

Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses.

O que fazer

Para recorrer a este apoio a entidade empregadora deve apresentar requerimento, em modelo próprio, no Portal da Segurança Social, onde declara a situação específica e certificada pelo Contabilista Certificado, que deverá ser entregue através da Segurança Social Direta no menu “Perfil”, opção “Documentos de Prova”.

Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social

Decreto-lei n.º 10-G/2020

A quem de destina

Empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do setor social que estejam em situação de crise empresarial quando resulte de:

- a) Encerramento total ou parcial decretado “por decisão das autoridades políticas ou de saúde”;
- b) Paragem total ou parcial da atividade resultante da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- c) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior.

Em que consiste (*)

Isenção total das contribuições a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores e membros dos órgãos estatutários abrangidos pelas medidas do Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março.

(*) Aplica-se, igualmente, aos trabalhadores independentes com trabalhadores ao serviço abrangidos pelas medidas do Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março e aos cônjuges que com eles trabalham.

Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social

Decreto-lei n.º 10-G/2020

Duração do apoio

1 mês, prorrogável até 3 meses.

O que fazer

A atribuição é oficiosa pelos serviços de segurança social. Não depende de requerimento do contribuinte desde que esteja abrangido pelas medidas do Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março.

MORATÓRIA DE CRÉDITOS

Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

Moratória de créditos

Objetivo

Diferimento do cumprimento de obrigações dos beneficiários perante o sistema financeiro.

Beneficiários

Particulares, Empresários em Nome Individual (ENI), Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, Pequenas e Médias Empresas (PME) e outras empresas do sector não financeiro.

Duração

A moratória dura seis meses, até 30 de setembro 2020. O regime entrou em vigor no dia 27 de março.

Moratória de créditos

Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

Tipo de apoio

- a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, durante o período em que vigorar a presente medida;
- b) Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da presente medida, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;

Moratória de créditos

Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

Tipo de apoio (cont.)

- c) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período em que vigorar a presente medida, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

Moratória de créditos

Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

Acesso à moratória

As empresas e outras entidades beneficiárias terão que remeter, por meio físico ou eletrónico, à instituição de crédito uma declaração de adesão acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, a qual terá que ser:

- Assinada pelo mutuário - Pessoas singulares e dos empresários em nome individual,
- Assinada pelos seus representantes legais - Empresas e outras instituições.

As instituições de crédito aplicam as medidas no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da declaração.

Caso a entidade beneficiária não preencha as condições para poder beneficiar das medidas, as instituições mutuantes informarão no prazo de 3 dias úteis.

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Medidas de Flexibilização PT 2020



Portugal 2020

Orientação Técnica N.º1/2020 e Deliberação N.º 8/2020 da CIC

- I. Aceleração de pagamento de incentivos às empresas
- II. Diferimento do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis
- III. Despesas suportadas com iniciativas ou ações canceladas ou adiadas
- IV. Reprogramação de projetos
- V. Fundo Social Europeu
- VI. Suspensão de medidas em curso

I - Aceleração de pagamento de incentivos às empresas

Os pedidos de **reembolso de incentivo** apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível. Este processo decorrerá sobre os pedidos de reembolso de incentivo já apresentados ou que venham a sê-lo, não sendo necessária qualquer solicitação da empresa. Desta forma, serão mobilizados meios e adotados procedimentos de facilitação administrativa para a aceleração de pagamentos no âmbito de sistemas de incentivos, incluindo, sempre que necessário e possível, o adiantamento simplificado de até 100% de incentivo associado à despesa apresentada no pedido de reembolso do incentivo, usando o mecanismo excepcional previsto na norma de pagamentos:

- o adiantamento simplificado referido anterior será efetuado após verificação do pedido de pagamento e do preenchimento das condições consideradas indispensáveis para o pagamento;
- os adiantamentos simplificados serão posteriormente regularizados pelas AG ou OI no prazo de 60 dias úteis

No caso de pagamento de pedido do saldo final, as AG ou os OI devem, no cálculo do adiantamento aplicar uma redução de 15% no valor do incentivo apurado relativo a esse pedido de pagamento.

O somatório de todos os pagamentos, incluindo os adiantamentos acima referidos, não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado à data ou 85% para as operações financiadas pelo FSE, devendo o remanescente do apoio ser liquidado após o encerramento das operações.

II - Diferimento do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis

A elegibilidade para reembolso das despesas suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, previstas em projetos do Portugal 2020, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional.

As referidas despesas, comprovadamente suportadas pelos beneficiários e após deduzido qualquer tipo de indemnização proveniente de seguro ou outro tipo de cobertura de risco, podem ser elegíveis para reembolso nos pedidos de pagamento, quando:

- Forem apresentados os comprovativos do cancelamento ou adiamento pelas entidades organizadoras dos eventos/ iniciativas/ ações de formação cancelados ou adiados, ou;
- For fundamentada a não realização, tendo por base as recomendações das autoridades sanitárias para contenção/ limitação das viagens internacionais.

As empresas não necessitarão de efetuar qualquer pedido, devendo fornecer a informação relativa aos motivos indicados aquando da apresentação dos pedidos de reembolso de incentivo.

III - Despesas suportadas com iniciativas ou ações canceladas ou adiadas

A elegibilidade para reembolso das despesas suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, previstas em projetos do Portugal 2020, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional.

As referidas despesas, comprovadamente suportadas pelos beneficiários e após deduzido qualquer tipo de indemnização proveniente de seguro ou outro tipo de cobertura de risco, podem ser elegíveis para reembolso nos pedidos de pagamento, quando:

- Forem apresentados os comprovativos do cancelamento ou adiamento pelas entidades organizadoras dos eventos/ iniciativas/ ações de formação cancelados ou adiados, ou;
- For fundamentada a não realização, tendo por base as recomendações das autoridades sanitárias para contenção/ limitação das viagens internacionais.

As empresas não necessitarão de efetuar qualquer pedido, devendo fornecer a informação relativa aos motivos indicados aquando da apresentação dos pedidos de reembolso de incentivo.

IV – Reprogramação de projetos

Projetos em fase de investimento

- Configuração do investimento, alterações ao projeto de investimento inicial, como são exemplos a substituição de equipamentos ou a reconfiguração do investimento;
- Possibilidade de a duração do projeto ultrapassar os limites temporais aprovados ou previstos em aviso ou em regulamentação específica, por motivos de suspensão das atividades cofinanciadas relacionada com o COVID-19, através de pedido de reprogramação. Este pedido pode ser acompanhado por uma reprogramação financeira, devidamente fundamentada;
- Se em resultado da reprogramação financeira forem ultrapassados os custos ou apoios máximos, nomeadamente os previstos em regulamentação, comum ou específica, ou em sede de aviso, estes limites podem ser derogados por decisão fundamentada da respetiva AG;
- Calendário de realização, admitindo-se a fixação de uma calendarização compatível com novas expectativas para a realização do projeto, sem qualquer penalidade, uma vez que este ajustamento ocorre por motivos de força maior. O momento de avaliação dos resultados, será ajustado em função do novo calendário de realização do projeto;
- Possibilidade dos prazos fixados em regulamentação específica ou em avisos, para efeitos de início, interrupção ou suspensão dos projetos, bem como os estabelecidos para a pronúncia dos beneficiários, em sede de esclarecimentos ou alegações em contrário, serem prorrogados, a pedido fundamentado dos mesmos, pela respetiva AG ou pelo OI com competências delegadas de gestão;
- Resultados contratados, nomeadamente nos indicadores de realização e resultado e o valor das metas aprovadas relacionadas com objetivos de criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional, valor acrescentado bruto.

IV – Reprogramação de projetos

Projetos física e financeiramente concluídos

- Valores das metas aprovadas relacionadas, nomeadamente, com objetivos sobre a criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional, valor acrescentado bruto;
- Momento de avaliação dos resultados, admitindo-se a prorrogação do ano cruzeiro referido na alínea b) do n.º 2 do anexo D da Portaria n.º 57-A/2015, na sua atual redação, por mais um ano, por motivos de força maior.

Os pedidos de reprogramação são efetuados pelas empresas no Balcão 2020/PAS, acompanhados de fundamentação relativa às alterações solicitadas e da documentação relevante. Nestes pedidos, devem ficar evidenciados os impactos negativos decorrentes da COVID-19 para a empresa beneficiária, que justificam os ajustamentos solicitados.

Salienta-se que a flexibilidade a atribuir será proporcional e a considerada necessária para que o beneficiário possa regressar à situação anterior.

O processo de apreciação e decisão destes pedidos será avaliado e decidido com carácter prioritário no prazo de 35 dias úteis, salvo se estiver dependente de algum elemento fundamental à adoção da decisão a fornecer pela empresa após pedido.

V - Fundo Social Europeu

Nas ofertas reguladas, a manutenção do apoio através do Fundo Social Europeu (FSE), até ao final da respetiva operação, quando as condições associadas ao número mínimo de alunos ou formandos de turmas ou cursos, ou das metodologias de formação a ministrar, nomeadamente quando houver recurso a formação à distância, vierem a ser alteradas pelos competentes organismos responsáveis por essas ofertas formativas.

Nas ações de Formação Profissional, reabilitação profissional, medidas ativas de emprego e outras medidas não formativas, apoiadas através do FSE:

- quando haja lugar à suspensão das ações ou atividades em curso e sempre que não seja possível manter as ações ou atividades, nomeadamente através de formação à distância, mantém-se a elegibilidade, nesse período, das bolsas de formação e demais apoios sociais;
- mantêm-se ainda elegíveis, os custos internos associados às operações de formação, de reabilitação e não formativas, financiadas pelo FSE, quando imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade ou ainda da sua retoma por parte do beneficiário, desde que apreciado onexo de causalidade e imprescindibilidade pela AG.

VI - Suspensão de medidas em curso

- Nesta fase de emergência são suspensas as seguintes medidas com consequências negativas para o beneficiário:
- Ações decorrentes da implementação da Bolsa de Recuperação, devendo manter-se o processo de monitorização das situações desconformes;
- Notificações relativas a processos de recuperação dos apoios, previstos no artigo n.º do DL n.º 159/2014, na sua redação atual;
- Introdução de uma moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, de 90 dias úteis, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva

Objetivo

Apoiar empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia da COVID -19, incluindo a construção e a modernização de instalações de testes e ensaios dos produtos relevantes da COVID -19.

Beneficiários

Empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva

Operações elegíveis

As operações inseridas em todas as atividades económicas, que visem a produção de bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19:

- Inovação produtiva COVID-19 - Não PME, enquadrado na prioridade de investimento 1.2.;
- Inovação produtiva COVID -19 - PME, enquadrado na prioridade de investimento 3.3.

Estas operações elegíveis consideram-se enquadradas no domínio prioritário Saúde constante da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3 Nacional e ou Regional).

Despesas elegíveis

Todos os custos de investimento necessários para a produção de bens e serviços relevantes para a COVID -19, definidos na alínea a) do artigo 2.º, bem como o custo de novas instalações para ensaios de produção.

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva

Taxa de financiamento

- A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 80 %;
- A taxa referida na alínea anterior pode ser majorada em 15 p.p. se o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data da notificação da decisão favorável da Autoridade de Gestão.

Sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, há lugar ao reembolso de 25 % do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso, para além do prazo máximo de execução, nas seguintes condições:

- a) O plano de reembolso tem início 30 dias após a decisão de encerramento do projeto;
- b) Sem pagamento de juros ou outros encargos;
- c) As amortizações são efetuadas em prestações anuais, iguais e sucessivas;
- d) O prazo de reembolso pode ir até 5 anos.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento não são cumuláveis com outros auxílios ao investimento.

Tipo de apoio

Subvenção não reembolsável

Sistema de Incentivos a Atividade de I&D e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling)

Objetivo

Apoiar as atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) pertinentes no contexto do combate do COVID-19 e apoiar, igualmente, as infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) que contribuam para desenvolver produtos relevantes para fazer face à COVID-19.

Beneficiários

- As empresas sedeadas no território nacional, independentemente da sua dimensão e sob qualquer forma jurídica;
- As entidades não empresariais do sistema de I&I.

Sistema de Incentivos a Atividade de I&D e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling)

Operações elegíveis

- Projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas de atividade associadas à COVID -19, bem como a construção ou modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) necessárias para desenvolver, testar e otimizar, até à primeira utilização industrial, de produtos relevantes para a COVID -19.

Estas operações elegíveis consideram-se enquadradas no domínio prioritário Saúde constante da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3 Nacional e ou Regional).

Tipo de apoio

Incentivo não reembolsável

Sistema de Incentivos a Atividade de I&D e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling)

Despesas elegíveis

“I&D empresas”

- Encargos com recursos humanos altamente qualificados, incluindo a remuneração base e os respetivos encargos sociais, bem como encargos com bolsaios diretamente suportados pelos beneficiários;
- Equipamentos científicos e tecnológicos imprescindíveis ao projeto, incluindo equipamentos informáticos e digitais, instrumentos de diagnóstico e ferramentas de recolha e processamento de dados;
- Aquisição de dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar, incluindo desinfetantes e equipamento de proteção individual;
- Aquisição de serviços a terceiros, para assistência técnica, científica e consultoria especializada, incluindo os custos incorridos com a obtenção das avaliações da conformidade, testes e ensaios laboratoriais, certificações e ou das autorizações necessárias para a comercialização de equipamentos de proteção, dispositivos médicos, vacinas e medicamentos novos e melhorados, entre outros produtos e serviços de I&D relevantes para o combate à COVID -19, incluindo ensaios pré-clínicos e clínicos (fases de ensaio I-IV);
- Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual;
- Matérias-primas, consumíveis laboratoriais e componentes para testes e protótipos;
- Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- Custos indiretos, calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.

Sistema de Incentivos a Atividade de I&D e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling)

Despesas elegíveis

“Infraestruturas de Ensaio e Otimização”

- Encargos com a construção ou modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) que são necessárias para desenvolver, testar e otimizar, até à primeira utilização industrial que antecede a produção em larga escala, de produtos e tratamentos relevantes para o combate à COVID -19 (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas, bem como desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção, nomeadamente a aquisição de máquinas e equipamentos, a aquisição de serviços para assistência técnica, científica e consultoria especializada necessárias ao desenvolvimento das capacidades das infraestruturas;
- Aquisição de dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar, incluindo ventiladores e vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico e as matérias-primas necessárias;
- Encargos com ferramentas de recolha/processamento de dados.

Sistema de Incentivos a Atividade de I&D e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscalling)

Taxa de financiamento

“I&D empresas”

- A taxa de incentivo a atribuir é de 100 % relativamente aos custos elegíveis nas atividades de investigação fundamental (até níveis de TRL 3);
- A taxa de incentivo é de 80 % dos custos elegíveis nas atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental (níveis de TRL 4 e superiores);
- A taxa de 80 % dos custos elegíveis nas atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental pode ser majorada em 15 p.p., se mais do que um Estado Membro apoiar o projeto de investigação ou se a investigação for realizada em colaboração transfronteiriça com organizações de investigação ou outras empresas.

“Infraestruturas de Ensaio e Otimização”

- A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 75 %;
- A taxa de apoio de 75 % prevista na alínea anterior pode ser majorada em 15 p.p. se o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data de decisão;
- Sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, há lugar ao reembolso de 25 % do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso nas seguintes condições:
 - O plano de reembolso tem início 30 dias após a decisão de encerramento do projeto;
 - Sem pagamento de juros ou outros encargos;
 - As amortizações são efetuadas em prestações anuais, iguais e sucessivas;
 - O prazo de reembolso pode ir até 5 anos;
- Os auxílios no âmbito desta tipologia não devem ser combinados com outros auxílios ao investimento para os mesmos custos elegíveis.

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Medidas Fiscais e Contributivas



Dilação dos prazos de cumprimento voluntário de obrigações fiscais

Despacho n.º 104/2020-XXII, de 9 de março

- **Pagamento especial por conta a efetuar em março** – passa a poder ser efetuado até 30 de junho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- **Declaração Modelo 22** – a entrega da declaração Modelo 22, relativa ao período de tributação de 2019, pode ser efetuada até 31 de julho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- **Pagamentos por conta a efetuar em julho** - O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho: podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- **Justo impedimento** no cumprimento das obrigações declarativas fiscais - as situações de infeção ou de isolamento profilático de contribuintes ou contabilistas certificados verificadas ou declaradas por autoridade de saúde são consideradas condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais.

Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 março

IRC – Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento):

- Adiamiento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
- Prorrogação da entrega do Modelo 22 para 31 de julho;
- Prorrogação do 1.º pagamento por conta e o 1.º pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

Entrega de retenções na fonte de **IRS**:

- Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril.

Entrega de pagamentos de **IVA** – Principais medidas:

- Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril.

Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 março

Contribuições à **Segurança Social**:

- Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.

Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 março

Beneficiários - obrigações IRC, pagamentos de IVA e retenções na fonte de IRS

Obrigações **IRC**:

- todas as empresas.

Pagamentos de IVA e retenções na fonte de **IRS**:

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até (\leq) 10M€ em 2018;
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020;
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019 (nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra);
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com quebra superior a 20% da faturação (segundo sistema E-fatura) face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo.

Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 março

Pagamentos fracionados

No âmbito da entrega das retenções na fonte de **IRS**:

- Todas as retenções na fonte de IRS devidas a 20/abril, 20/maio e 20/junho;
- 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes;
- Retenções na fonte de IRC podem também ser fracionadas nas mesmas condições.

No âmbito da entrega dos pagamentos de **IVA**:

- Todos os pagamentos de IVA:
 - Regime mensal – a 15/abril, 15/maio e 15/junho;
 - Regime trimestral – a 20/maio;
- 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes.

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Medidas de Proteção Social



Subsídio por doença por COVID-19

A quem de destina

Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem e Trabalhadores Independentes que se encontrem em situação de impedimento para o trabalho por motivo de doença Coronavírus COVID-19.

A que tem direito

- Tem direito ao subsídio por doença nos termos do regime geral da doença, no que concerne o valor do apoio.
- Este apoio está equiparado a subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia.

Duração

A duração máxima corresponde à prevista do regime geral da doença.

Subsídio por doença por motivo de isolamento, imposto pelo delegado de saúde

A quem de destina

Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem e Trabalhadores Independentes.

A que tem direito

Tem direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a 100% da remuneração.

Duração

- O subsídio tem a duração máxima de 14 dias.
- Este apoio está equiparado a subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia.

Assistência a filho/neto por isolamento profilático, imposto pelo delegado de saúde

A quem de destina

Trabalhadores que faltem ao trabalho por motivos de acompanhamento de isolamento profilático de filhos ou outro dependente a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, certificado pelo delegado de saúde.

A que tem direito

Tem direito ao subsídio por assistência a filho/neto, de valor correspondente a 65% da remuneração. Com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2020 este valor passa a ser de 100% da remuneração.

Duração

O subsídio tem a duração máxima de 14 dias.

Apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem

A quem de destina

Trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou decisão do governo.

A que tem direito

- O trabalhador tem direito a um apoio excepcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, ou seja, não inclui outras componentes da remuneração.
- Este apoio tem como limite mínimo 1 RMMG (valor: 635€) e como limite máximo 3 RMMG (valor: 1.905€) e é calculado em função do número de dias de falta ao trabalho.

Duração

- O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 29 de março. No caso das escolas-piloto podem ser declarados períodos diferentes do calendário oficial. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 13 de abril.
- Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

Apoio excepcional à família para trabalhadores independentes e do serviço doméstico

A quem de destina

- Aplica-se aos Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou decisão do governo.
- Apenas tem direito ao apoio, o trabalhador independente que, nos últimos 12 meses, tenha tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos.

A que tem direito

- O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do primeiro trimestre de 2020, com os seguintes limites:
- Limite mínimo = 1 IAS (valor: 438,81€)
- Limite máximo = 2 e ½ IAS (valor: 1.097,02€)
- O trabalhador do serviço doméstico tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 da base de incidência contributiva.

Apoio excepcional à família para trabalhadores independentes e do serviço doméstico

Duração

- O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 29 de março. No caso das escolas piloto podem ser declarados períodos diferentes do calendário oficial. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 13 de abril.
- Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

A quem de destina

Trabalhadores Independentes, que nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos, e que se encontrem em situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID.

A que tem direito

- Tem direito a um apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€).
- Tem direito, também, adiamento do pagamento das contribuições dos meses em que esteve a receber o apoio.

Duração

- O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses.
- O pagamento diferido das contribuições inicia-se no segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado em prestações (até 12).

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Medida excepcional e temporária de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março

Objetivo

Estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID -19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos de natureza artística, promovidos por entidades públicas ou privadas, não realizados no local, data e hora previamente agendados.

Âmbito

É aplicável ao reagendamento ou cancelamento de espetáculos não realizados entre os dias 28 de fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o término do estado de emergência.

Estabelece as regras aplicáveis à:

- a) Venda, substituição e restituição do preço dos bilhetes de ingresso daqueles espetáculos;
- b) Restituição dos valores pagos com as reservas das salas e recintos daqueles espetáculos

Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março

Beneficiários

- a) Os agentes culturais, nomeadamente, aos artistas, intérpretes e executantes, autores, produtores, promotores de espetáculos, agentes, doravante agentes culturais;
- b) Os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos;
- c) As agências, postos de venda e plataformas de venda eletrónica de bilhetes

Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março

I – Reagendamento dos espetáculos

- Devem, sempre que possível, ser reagendados.
- Tem de ocorrer no prazo máximo de um ano após a data inicialmente prevista.
- Pode implicar, alternativa ou cumulativamente, a alteração de local, data e hora, mediante acordo entre os agentes culturais envolvidos e as entidades referidas na alínea b) do diapositivo anterior.
- A alteração do local do espetáculo fica limitada à cidade, área metropolitana ou a um raio de 50 km relativamente à localização inicialmente prevista.
- Pode, se necessário, implicar a substituição dos bilhetes de ingresso já vendidos.
- A alteração do local, da data e/ou da hora da realização de espetáculos, e se aplicável, o local, físico e eletrónico, o modo e o prazo de substituição dos bilhetes de ingresso já adquiridos devem ser devidamente publicitados pelos agentes culturais.
- Pela substituição do bilhete de ingresso não pode ser cobrado qualquer outro valor ou comissão.
- Não pode implicar o aumento do custo do bilhete de ingresso para aqueles que à data do reagendamento já fossem portadores dos mesmos.

Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março

II - Cancelamento de espetáculos

- Sempre que não seja possível o reagendamento do espetáculo, o mesmo deve ser cancelado.
- O cancelamento do espetáculo, bem como o local, físico e eletrónico, o modo e o prazo de restituição do preço dos bilhetes de ingresso já adquiridos devem ser devidamente publicitados pelos agentes culturais.
- O cancelamento do espetáculo dá lugar à restituição do preço dos bilhetes de ingresso já vendidos, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias úteis após o anúncio do cancelamento

Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março

III - Substituição bilhetes de ingresso

A pedido do portador do bilhete de ingresso, os agentes culturais podem proceder à substituição do bilhete do espetáculo por outro espetáculo diferente, ajustando -se o preço devido.

IV - Cobrança de comissões

As agências, os postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes, bem como os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos que tenham bilhética própria, não podem exigir aos agentes culturais a comissão devida pelos espetáculos não realizados ou cancelados abrangidos pelo artigo 2.º do presente DL.

Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março

V – Instalações e estabelecimentos de espetáculos

- Pelo reagendamento do espetáculo não podem os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos cobrar qualquer valor suplementar ao agente cultural.
- Em caso de cancelamento do espetáculo os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos devem proceder ao reembolso do valor da reserva ao agente cultural, no prazo de 90 dias úteis após o término do estado de emergência ou, por acordo entre as partes, o valor pago pela sala ou recinto pode ser utilizado para a realização posterior de outro espetáculo

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Sistema para as micro e pequenas empresas dos vários setores, mas particularmente vocacionado para o comércio tradicional, da restauração, e dos serviços pessoais*



*Aguarda legislação, apenas
foi anunciado a 02.05.2020

Nova Medida

Objetivo

Ajudar as micro e pequenas empresas a fazer os investimentos necessários para ajudar ao regresso à atividade em segurança.

Beneficiários

Micro e pequenas empresas

Duração

As despesas podem retroagir até à data da declaração do primeiro estado de emergência (18 de março)

Nova Medida

Despesas Elegíveis:

Aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos de higienização, contratos de desinfestação mas, também, atividades de natureza positiva como a criação de serviços de entregas ao domicílio ou de facilitação de teletrabalho

Apoio

Tem um mínimo de **500 euros** e um **máximo de 5.000 euros por empresa.**

O “sistema” terá “apoios com 80% em subsídio não reembolsável – ou seja, a fundo perdido.

MEDIDAS EUROPEIAS DE APOIO À CRISE COVID-19

Exemplos de Medidas da União Europeia no apoio a
empresas



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

Resposta europeia à crise do #coronavírus

Financiamento do Grupo do Banco Europeu de Investimento para as empresas

SURE – financiamento da UE para regimes de trabalho a curto prazo

Medidas nacionais de liquidez incluindo regimes aprovados ao abrigo das regras temporárias de flexibilidade da UE em matéria de auxílios estatais



Medidas nacionais adotadas sob a flexibilidade das regras orçamentais da UE (cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento)

Mecanismo Europeu de Estabilidade disponibilizará apoio contra a crise pandémica nos Estados-Membros

Apoio orçamental direto da UE

€3,390,000,000,000

SURE - Um novo instrumento para atenuar os riscos de desemprego

- A Comissão Europeia lançou um novo instrumento destinado a proteger os postos de trabalho e os trabalhadores afetados pelo surto de coronavírus – a iniciativa temporária de apoio à atenuação dos riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE), que colocará à disposição dos Estados-Membros uma assistência financeira, sob a forma de concessão de empréstimos em condições favoráveis, que poderá atingir um total de **100 mil milhões de EUR**.
- Estes empréstimos ajudarão os Estados-Membros a cobrir os custos dos regimes nacionais de **redução do tempo de trabalho (programas públicos que permitem às empresas reduzir o número de horas de trabalho)**, prestando ao mesmo tempo apoio ao rendimento dos trabalhadores.

SURE

- Os regimes de tempo de trabalho reduzido ajudam a manter os rendimentos das famílias e a preservar a capacidade produtiva e o capital humano das empresas e da economia em geral.



SURE

-  Visa a proteger os postos de trabalho dos trabalhadores
-  Apoio financeiro temporário
-  Implantação rápida
-  Complementa os esforços nacionais
-  Solidariedade entre Estados-Membros

 Comissão Europeia

Proteger as pequenas e médias empresas

- Em 6 de abril, a Comissão anunciou que ainda este mês irá ser disponibilizado um financiamento estimado em **8 mil milhões de EUR** para prestar apoio financeiro imediato às **pequenas e médias empresas em toda a UE**. A Comissão desbloqueou mil milhões de EUR do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos que poderão ser utilizados em operações de garantia do Fundo Europeu de Investimento, de modo a **incentivar os bancos e outros mutuantes locais a fornecer liquidez a pelo menos 100 000 pequenas e médias empresas europeias**.
- A sobrevivência das pequenas e médias empresas mais severamente afetadas pela crise do coronavírus é essencial para as economias nacionais de toda a UE. O apoio a essas empresas integra-se num pacote global criado pela Comissão e pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento.

Pacote bancário para apoiar as famílias e as empresas

- A Comissão Europeia adotou um pacote no domínio bancário para facilitar a **concessão de empréstimos pelos bancos às famílias e às empresas em toda a UE**. O pacote assegura que os bancos possam continuar a emprestar dinheiro, apoiando assim a economia e mitigando significativamente os efeitos sentidos pelos cidadãos e pelas empresas. Ao aplicar integralmente toda a flexibilidade permitida pelas regras da UE para a banca e propor alterações legislativas específicas, a Comissão permitirá que os bancos continuem a fornecer liquidez àqueles que dela necessitam.

Apoios ao setor agrícola

- A CE propôs **um pacote de medidas de ajuda à armazenagem privada nos setores do leite e da carne e de medidas de flexibilização para os setores dos frutos e produtos hortícolas, do azeite, da apicultura e do vinho**, para além de outros programas de apoio aos mercados.
- A Comissão irá também autorizar a derrogação excecional em relação a determinadas regras da concorrência nos setores do leite, das flores e das batatas.
- A CE **prorrogou o prazo para a apresentação de pedidos de apoio no âmbito da política agrícola comum** até 15 de junho de 2020, proporcionando maior flexibilidade aos agricultores.
- Outras medidas adotadas incluem :
 - o prolongamento dos prazos para o tratamento dos pedidos pelas administrações,
 - o aumento dos adiantamentos no âmbito dos pagamentos diretos e dos pagamentos a título do desenvolvimento rural e
 - uma flexibilidade adicional no que se refere aos controlos no local, a fim de minimizar a necessidade de contacto físico e reduzir os encargos administrativos.

Apoio ao setor das pescas

- **Os setores da pesca e da aquicultura são elegíveis para apoio ao abrigo do novo quadro temporário relativo aos auxílios estatais**, da iniciativa de investimento para a resposta ao coronavírus e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.
- A Comissão propõe a introdução de **alterações e de medidas de flexibilização excepcionais no quadro do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas**. Estas medidas apoiarão as pescas, os aquicultores e as organizações de produtores durante a cessação temporária das atividades, possibilitando também uma maior flexibilidade na reafetação dos recursos financeiros e um procedimento simplificado para a alteração dos programas operacionais.

Iniciativa de investimento de resposta à crise do coronavírus

- A Comissão Europeia propôs a criação de uma iniciativa de investimento de resposta à crise do coronavírus, no valor de **37 mil milhões de EUR**, dirigida para os sistemas de saúde, **as pequenas e médias empresas**, os mercados de trabalho e outras partes vulneráveis das nossas economias. De acordo com a proposta, os Estados-Membros ficariam no ano em curso isentos das suas obrigações de reembolso dos pré-financiamentos dos fundos estruturais e de investimento europeus não utilizados e que estão atualmente na sua posse.

Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus+

- Em 2 de abril, a Comissão propôs o alargamento da iniciativa de investimento de resposta à crise do coronavírus, acrescentando-lhe diversas propostas específicas. **A Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus+** permitirá mobilizar todos os apoios não utilizados dos Fundos Estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão para fazer face aos efeitos desta crise de saúde pública sobre as nossas economias e sociedades.